



GABINETE DO  
PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 324, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

**RECONHECE O ESTADO DE  
CALAMIDADE FINANCEIRA NA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
CABO FRIO, DECLARADO PELO  
DECRETO N.º 7.654 DE 14 DE OUTUBRO  
DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido o estado de calamidade financeira no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, declarado pelo Decreto n.º 7.654, de 14 de outubro de 2025.

**Parágrafo único:** A presente Lei se respalda na aplicação por analogia do artigo 65 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que suspende a contagem de prazos e disposições estabelecidas no caput do artigo 23 e seus quatro parágrafos, no art. 31 e no caput do art. 70, consoante o que prescreve os incisos I e II do referido art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 2º** O prazo do estado de calamidade financeira reconhecida pela presente Lei será de 180 (cento e oitenta) dias e caso seja necessário, poderá ser prorrogado por Decreto e ratificado pela Câmara Municipal de Cabo Frio, nos mesmos termos do Decreto n.º 7.654, de 14 de outubro de 2025.

**Art. 3º** O poder executivo publicará em sítio eletrônico oficial todas as medidas adotadas para o reequilíbrio econômico-financeiro das contas do município durante a vigência desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cabo Frio, 15 de outubro de 2025 .

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**

*Prefeito*